

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE**

Portaria 18, de 4 de agosto de 2016

Acrescenta o art. 81-A, à Portaria 27, de 24 set. 2010, que Regulamenta os Afastamentos Temporários do Serviço dos Integrantes do CBMDF, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e, considerando a instrução dos autos do Processo SEI-053-033335/2016, e considerando que: -

o art. 6º da Constituição Federal de 1988 considera como Direito Social, dentre outros, a proteção à infância; - o Parágrafo Único do art. 22 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelece que a mãe e o pai possuem direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança;

- os arts. 1º, inciso II e 2º da Lei 11.770/2008, garantem a prorrogação da licença-paternidade ao servidor público;

- é dever do Estado incentivar os direitos sociais tornando-os efetivos, com o propósito de assistir à velhice, aos desempregados, à infância, aos doentes, aos deficientes de toda sorte etc;

- a prorrogação da licença-paternidade, sem prejuízo da remuneração, é obrigação da Administração;

- a Administração Pública deve cumprir o Estado de Direito, fazendo aplicar as leis aprovadas pelo Poder Legislativo e sancionadas pelo Poder Executivo, resolve:

Art. 1º ACRESCENTAR o art. 81-A, à Portaria 27, de 24 set. 2010, com a seguinte redação: "Art. 81-A. A prorrogação da licença-paternidade, por 15 (quinze) dias, prevista na Lei 11.770, de 9 set. 2008, será concedida ao bombeiro militar, ex officio, pela Administração, e será de competência das autoridades previstas nos incisos do § 2º, do art. 4º desta Portaria, às quais caberá providenciar a publicação do ato em boletim ostensivo". (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral